



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 5.563, de 29 de setembro de 2020

Autoriza a não incidência de juros e correção monetária em decorrência do atraso na quitação dos parcelamentos existentes, dos impostos, taxas e contribuição de melhoria e dá outras providências – COVID-19

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a não incidir juros e correção monetária em decorrência do atraso no recolhimento e quitação dos parcelamentos existentes e pendentes, em relação aos impostos, taxas e contribuição de melhoria que se encontrem em atraso, em razão do COVID 19.

Parágrafo Único: os permissivos de que trata o caput deste artigo poderão ser aplicados até o mês de dezembro de 2020.

Art. 2º Fica o Município autorizado a não realizar o corte do fornecimento de água em desfavor do Municípios que estiverem em atraso com o recolhimento da tarifa de água e esgoto, em razão do COVID 19, até o mês de dezembro de 2020.

Art. 3º A regulamentação desta Lei será definida por Decreto.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna - MG, 29 de setembro de 2020

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente do Poder Legislativo de Itaúna - MG

OCBP / AMS